



DECRETO Nº 052 de 31 de Julho de 2020.

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 12, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

...

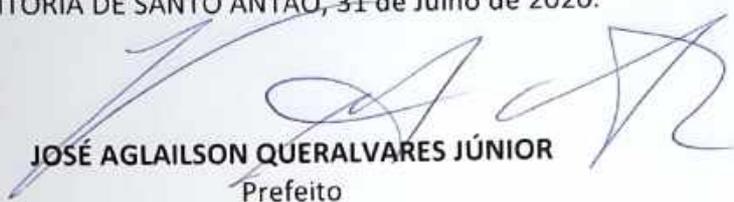


VI – a concessão do gozo de férias e de licenças prêmio ou sem vencimentos para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia, especialmente das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Defesa Civil e Guarda Municipal;  
(NR)

..."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 31 de Julho de 2020.

  
JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce76f0e9-73ac-463e-a982-b7927253a875



DECRETO Nº 053 de 31 de Julho de 2020.

Reestabelece o atendimento nas Unidades de Saúde da Família no âmbito da rede pública de saúde municipal e revoga disposições em sentido contrário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

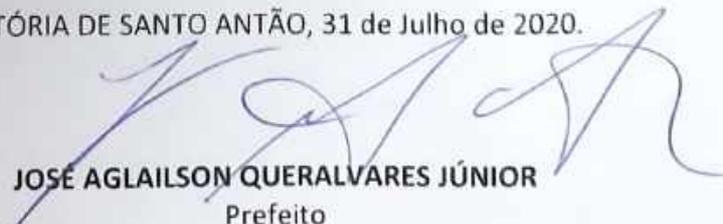
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reestabelecido, a partir do dia três de agosto de 2020, o atendimento nas Unidades de Saúde da Família no âmbito da rede pública de saúde municipal, que acontecerá de forma gradativa, seguindo o protocolo de segurança estabelecido pela Secretaria de Saúde Municipal.

**Art. 2º** Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 31 de Julho de 2020.

  
JOSE AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR  
Prefeito



DECRETO Nº 054 de 31 de Julho de 2020.

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 12, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

...



II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 ao dia 31.08.2020; (NR)

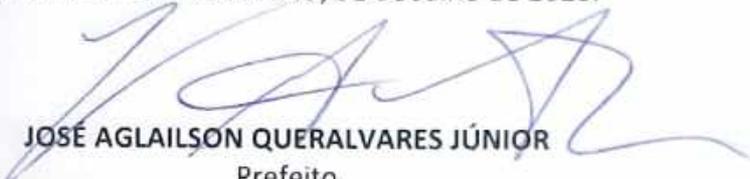
.....

§ 5º. Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que suspendam as aulas até o dia 31.08.2020.

..."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 31 de Julho de 2020.

  
JOSE AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILALSON QUERALVARES JUNIOR  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ce76f0e9-73ac-463e-4982-b7927253a875

DECRETO Nº 063, de 31 de Agosto de 2020.

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 12, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º** Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

...



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validadoc.seam> Código do documento: ce76f0e9-73ac-463e-a982-b7927253a875

II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 ao dia 15.09.2020; (NR)

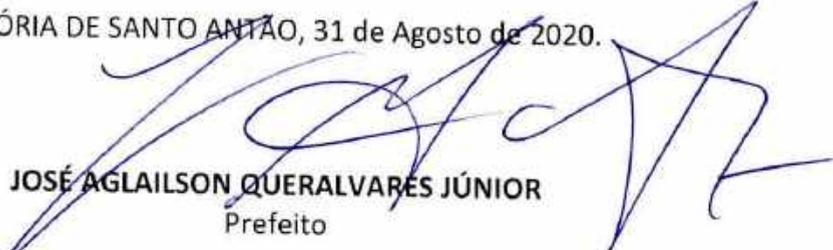
.....

§ 5º. Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que suspendam as aulas até o dia 15.09.2020.

..."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 31 de Agosto de 2020.

  
JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR  
Prefeito



DECRETO Nº 066 de 04 de Setembro de 2020.

Altera o Decreto nº 40, de 04 de Setembro de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020; e atualizar as disposições do Decreto nº 40/2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 40, de 04 de Setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º** Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições do plano de convivência aprovado pelo Município ou disciplinadas em outras normas municipais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ce76f0e9-73ac-463e-a982-b7927253a875

**Parágrafo único** – A partir de 08 de setembro de 2020, fica permitida a realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; (AC)

..."

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 04 de Setembro de 2020.

  
**JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR**  
Prefeito



DECRETO Nº 067, de 15 de Setembro de 2020.

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 12, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º** Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce76f0e9-73ac-463e-a982-b7927253a875

II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 ao dia 30.09.2020; (NR)

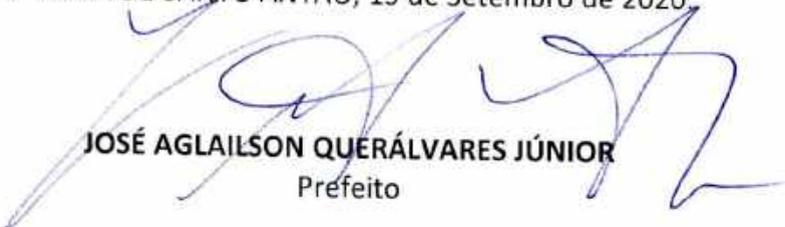
.....

§ 5º. Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que suspendam as aulas até o dia 30.09.2020.

..."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 15 de Setembro de 2020.

  
**JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR**  
Prefeito



**DECRETO Nº 068 de 28 de setembro de 2020.**

Avultar as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 28 de setembro de 2020, fica permitida a realização de eventos sociais no Município da Vitória de Santo Antão, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico.



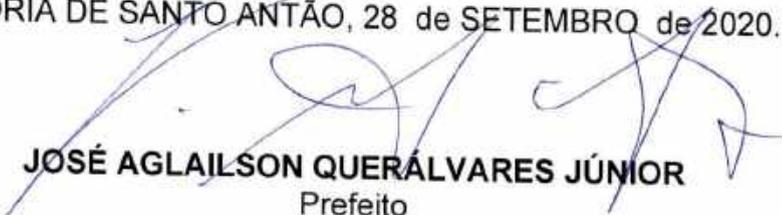
**Art. 2º** A partir do dia 28 de setembro de 2020, ficam permitidas as atividades dos museus da Vitória de Santo Antão, e demais equipamentos culturais do Município, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara e protocolo específico editado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** A partir de 28 de setembro de 2020, fica permitida a retomada das atividades culturais de cinema, teatro e demais eventos de cultura no Município da Vitória de Santo Antão, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente as constantes no Decreto nº 12/2020 e alterações.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 28 de SETEMBRO de 2020.

  
**JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR**  
Prefeito



DECRETO Nº 72 de 1º de Outubro de 2020.

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020 e decretos posteriores, bem como o repasse de recursos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, conforme disposições das Portarias: PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, PORTARIA Nº 2.405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020; PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020; PORTARIA Nº 2.222/GM/MS, DE 25 DE AGOSTO DE 2020, todas do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 086/2020, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município da Vitória de Santo Antão.

**DECRETA:**

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 1.027.111,47 (um milhão, vinte e sete mil, cento e onze reais e quarenta e sete centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Por Abertura de Crédito

021002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1009 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CONTRA O COVID-19

10.122.1009.2143.0000 – ENFRENTAMENTO AO COVID-19

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

300 001 Recurso Transferido do SUS

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 125.800,00

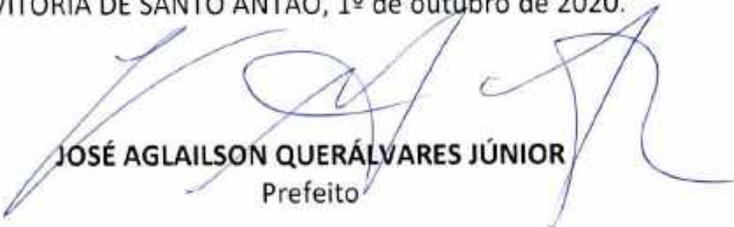
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS



300 001	Recurso Transferido do SUS	
3.3.90.30 – Material de Consumo		R\$ 861.311,47
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS	
300 001	Recurso Transferido do SUS	

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 1º de outubro de 2020.

  
JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ce76f0e9-73ac-463e-a982-b7927253a875

Ofício nº 076/2020

Vitória de Santo Antão, 20 de outubro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor  
**SÉRGIO ROMERO GLASER QUERÁLVARES**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
**NESTA**

**Assunto:** Encaminha Decreto nº 72/2020 que dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional extraordinário e dá outras providências.

Prezado Senhor,

Considerando o disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei nº 4.320/1964, estamos encaminhando para conhecimento Poder Legislativo o Decreto nº 72/2020 que dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional extraordinário e dá outras providências, considerando os repasses financeiros que serão aportados para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo Coronavírus - Covid-19.

Sem mais para o momento, reiteramos os nossos votos de estima e apreço, também nos colocamos à disposição para esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

  
**JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR**  
Prefeito



DECRETO Nº 078, de 11 de Novembro de 2020.

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 12, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

...



II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 ao dia 30.11.2020; (NR)

.....

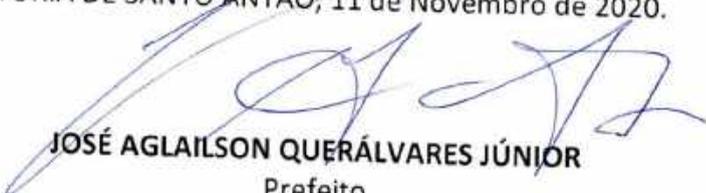
§ 5º. Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que acompanhem o cronograma de reabertura gradual estabelecido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

..."

Art. 2º Fica revogado o inciso III, do artigo 4º do Decreto nº 12, de 16 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 11 de Novembro de 2020.

  
JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR  
Prefeito



DECRETO Nº 080, de 30 de Novembro de 2020.

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 12, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º** Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

...



II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 ao dia 15.12.2020; (NR)

.....

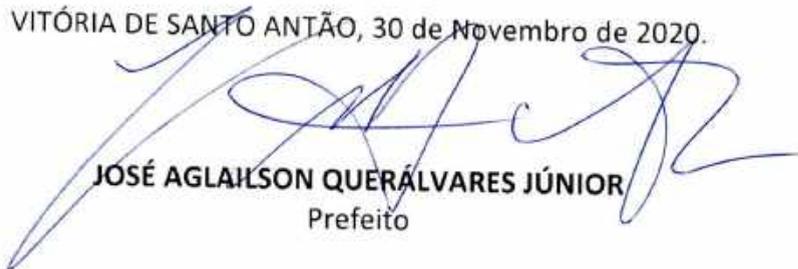
§ 5º. Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que acompanhem o cronograma de reabertura gradual estabelecido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

..."

Art. 2º Fica revogado o inciso III, do artigo 4º do Decreto nº 12, de 16 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 30 de Novembro de 2020.

  
JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR  
Prefeito



DECRETO Nº 083, de 10 de Dezembro de 2020.

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 12, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º** Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

...



II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 ao dia 31.12.2020; (NR)

.....

§ 5º. Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que acompanhem o cronograma de reabertura gradual estabelecido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

..."

**Art. 2º** Fica revogado o inciso III, do artigo 4º do Decreto nº 12, de 16 de março de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 10 de Dezembro de 2020.

  
JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR  
Prefeito



DECRETO Nº 021 de 08 de ABRIL de 2020.

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos, e para tanto os processos licitatórios deverão prosseguir;

**DECRETA:**

Art. 1º O parágrafo quarto, do artigo 4º do Decreto municipal nº 012/2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º ....

§4º - A sede da Prefeitura terá apenas o funcionamento interno, sem atendimento ao público;

- a) A regra do parágrafo quarto não se aplica às pessoas que irão participar dos processos licitatórios, limitada à entrada de um representante por empresa participante;
- b) As pessoas participantes do processo licitatório deverão seguir as orientações dos servidores da Prefeitura da Vitória de Santo Antão, atentando para o distanciamento mínimo entre as pessoas e evitar aglomerações;

...." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 08 de ABRIL de 2020.

  
JOSE AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR  
Prefeito



**DECRETO Nº 039 de 08 de junho de 2020.**

Proibição do acendimento de fogueiras, da queimadura e da comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), no município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Recomendação PGJ nº 29/2020, do Ministério Público de Pernambuco, que versa sobre a proibição do acendimento de fogueiras, da queimadura e da comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que estamos enfrentando uma pandemia de uma doença que afeta justamente o sistema respiratório-pulmonar, além dos pacientes da Covid-19, os fogos e fogueiras também podem causar desconforto físico e emocional a crianças muito pequenas, idosos e portadores de condições especiais, como autismo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 1º** Ficam proibidas, em todo território do município da Vitória de Santo Antão, a partir de 09 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade, as seguintes atividades:

- I – Conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
- II – Comercializar fogos de artifício;
- III – Acender fogueiras em locais públicos e privados; e



IV – Queimar e soltar fogos de artifício em locais públicos e privados.

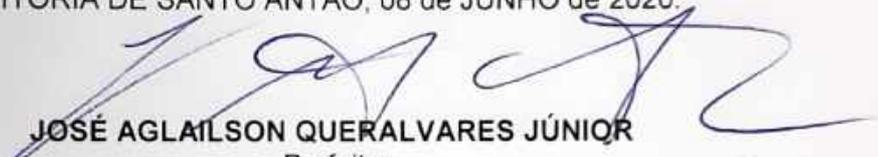
**Art. 2º** Fica estabelecido o dia de guarda, o feriado de "*Corpus Christi*", no dia 11 de junho de 2020 e fica antecipado para o dia 12 de junho de 2020 o feriado de São João.

§ 1º. Na data referida no "*caput*" deste artigo, poderá ser instituído plantão, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

§ 2º. O disposto no "*caput*" deste artigo não se aplica às unidades de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário, além de outras unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 08 de JUNHO de 2020.

  
JOSÉ AGLAÍLSON QUERALVARES JÚNIOR  
Prefeito



**DECRETO Nº 040 de 15 de junho de 2020.**

Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 15 de junho de 2020, após as restrições impostas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Município.



**Art. 2º** Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, com exceção daqueles que exercem as atividades essenciais previstas neste Decreto ou elencados no Anexo Único.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias envolvidas.

**Art. 3º** Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições do plano de convivência aprovado pelo Município ou disciplinadas em outras normas municipais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 15 de JUNHO de 2020.

  
**JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR**  
Prefeito



## ANEXO ÚNICO

### ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
- II - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- III - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- IV - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- V - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- VI - postos de gasolina;
- VII - casas de ração animal;
- VIII - depósitos de gás e demais combustíveis;
- IX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- X - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde.



XI - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

XII - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

XIII - lavanderias;

XIV - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XV - serviços funerários;

XVI - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

XVII - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

XVIII - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XIX - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XX - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XXI - em relação à construção civil;



- XXI - construção civil, observando-se as determinações do Plano de Convivência e seu Protocolo Específico;
- XXI - construção civil, escritórios de engenharia, arquitetura e urbanismo, observando-se as determinações constantes no Plano de Convivência e seu Protocolo Específico;
- XXII - serviços de advocacia;
- XXIII - restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XXIV - lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- XXV - serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;
- XXVI - preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas, em estabelecimentos de ensino;
- XXVII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XXVIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XXIX - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XXX - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXXI - imprensa;



XXXII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

XXXIII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXXIV - restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta e entrega em domicílio;

XXXV - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXXVI - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXXVII - serviços de contabilidade;

XXXVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XXXIX - lojas e estabelecimentos situados em shopping centers e similares, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade "Drive Thru", observando-se as determinações constantes no Plano de Convivência aprovado pelo Município;

XL - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista, observando-se as determinações constantes no Plano de Convivência aprovado pelo Município;



XLI - salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, à exceção dos situados em shopping centers e similares, observando-se as determinações constantes no Plano de Convivência aprovado pelo Município;

XLII - estabelecimentos voltados ao comércio varejista, em estabelecimentos de até 200m<sup>2</sup>, à exceção dos situados em shopping centers e similares, observando-se as determinações constantes no Plano de Convivência aprovado pelo Município;

XLIII - prestação de serviços de estacionamento.



**DECRETO Nº 041 de 16 de junho de 2020.**

Autoriza a circulação de transporte alternativo, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, por meio dos seus Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica liberado o acesso dos transportes alternativos na cidade da Vitória de Santo Antão, a partir da publicação deste decreto, devendo ser respeitadas as seguintes condições:

- a) Utilizar no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo;
- b) Uso obrigatório de máscaras no interior dos veículos para condutor e passageiros, protegendo a boca e o nariz;
- c) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), para uso dos passageiros ao entrar e sair do veículo;
- d) Higienização da parte interna do veículo pelo menos três vezes ao dia.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 16 de JUNHO de 2020.

**JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR**  
Prefeito



DECRETO Nº 042 de 19 de JUNHO de 2020.

Reestabelece o atendimento ambulatorial de especialidades da rede pública municipal de saúde, reabre ruas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020 e posteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam reabertas para acesso de quaisquer veículos automotivos ou não, a partir de 22 de junho de 2020 as seguintes avenidas, ruas e logradouros, localizadas no Centro da Vitória de Santo Antão:

- a) Avenida Mariana Amália;
- b) Rua Primitivo de Miranda, até o número 154;
- c) Rua Aloísio de Melo Xavier, a partir do número 111;
- d) Rua Imperial;
- e) Rua Capitão Fagundes;
- f) Rua Rui Barbosa;
- g) Rua Ambrosio Machado;
- h) Rua Prefeito José Joaquim da Silva; e
- i) Rua 15 de Novembro.

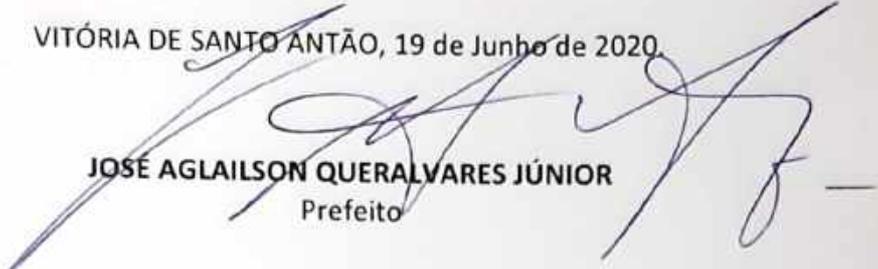
**Art. 2º** Fica interdita para acesso de quaisquer veículos automotivos ou não, a partir de 22 de junho de 2020 até deliberação ulterior a Rua Melo Verçosa do nº 105 ao nº 269, localizada no Centro da Vitória de Santo Antão.



Art. 3º Fica reestabelecido o atendimento ambulatorial de especialidades da rede pública municipal de saúde, devendo funcionar em expediente normal e seguindo os protocolos de segurança.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 19 de Junho de 2020.

  
JOSE AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR  
Prefeito



DECRETO Nº 043 de 22 de junho de 2020.

Flexibiliza o funcionamento das atividades relacionadas e revoga as disposições contrárias do Decreto nº 40, de 15 de junho de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

DECRETA:

**Art. 1º** A partir do dia 22 de junho de 2020, a atividade de comércio varejista poderá ser desenvolvida em estabelecimentos comerciais independentemente de sua metragem, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Governo do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** A partir do dia 22 de junho de 2020, observadas as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento



Econômico, do Governo do Estado de Pernambuco, fica autorizado o funcionamento do shopping center e similar, à exceção de estabelecimentos de cinema e de lazer.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos localizados no shopping center, tais como restaurantes, lanchonetes e similares neles existentes, podem funcionar apenas para entregas em domicílio e em ponto de coleta.

**Art. 3º** A partir do dia 22 de junho de 2020, as celebrações religiosas em igrejas, templos e similares, devem observar as recomendações sanitárias fixadas na Portaria Conjunta SES/SDSCJ/SPVD nº 001/2020 de 19 de junho de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, e outras que venham substituí-la ou complementá-la, em especial as relativas à higiene, ao distanciamento mínimo entre fiéis e ao uso obrigatório de máscaras.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 22 de JUNHO de 2020.

  
JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR  
Prefeito



**DECRETO Nº 026 de 17 de ABRIL de 2020.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19) DISCIPLINANDO O QUE PREVÊ A LEI MUNICIPAL Nº 3.971/2014, PARA AUTORIZAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA, A REDUÇÃO DOS PRAZOS PARA A DESOCUPAÇÃO DE SEPULTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020 e decretos posteriores;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 086/2020, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município da Vitória de Santo Antão,

**CONSIDERANDO** a previsão real de elevação significativa da taxa de letalidade em relação às medias regulares.

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade iminente de realizar a desocupação das sepulturas abandonadas dos cemitérios públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As sepulturas abandonadas há mais de 03 (três) anos poderão ser desocupadas pelo Poder Público mediante notificação prévia dos concessionários por edital, publicado em jornal de grande circulação local, para que procedam aos serviços necessários dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

**§1º** – Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem qualquer regularização, a desocupação pelo Poder Público será feita mediante o recolhimento dos restos mortais em uma urna, com lacre, numeração própria e assinatura de 02 (duas) testemunhas, sendo encaminhados para o ossário coletivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**



**§2º** - As regras e prazos estabelecidos no presente decreto terão aplicabilidade única e exclusivamente enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em detrimento da Pandemia do coronavírus, voltando às estipulações ordinárias da lei municipal nº 3.971/2014 quando do seu encerramento.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 17 de ABRIL de 2020.

**JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR**  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce76f0e9-73ac-463e-4982-b7927253a875



DECRETO Nº 045 de 22 de junho de 2020.

Avultar as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O município da Vitória de Santo Antão deverá seguir os cronogramas de reabertura e flexibilização, bem como os horários de funcionamento definidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, tanto para as atividades econômicas, como para demais atividades que impliquem na aglomerações de pessoas.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias envolvidas e/ou os protocolos definidos pelo Governo do Estado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ce76f0e9-73ac-463e-a982-b7927253a875

Pernambuco, para os estabelecimentos de modo geral e os específicos por segmento de atividades.

**Art. 2º** Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições do plano de convivência aprovado pelo Município ou disciplinadas em outras normas municipais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**Parágrafo Único.** A flexibilização do número máximo para concentração de pessoas no mesmo ambiente também será acompanhado para o Município da Vitória de Santo Antão o que vier a ser definido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 22 de JUNHO de 2020.

**JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILAISSON QUERALVARES JUNIOR  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ce76f0e9-73ac-463e-4982-b7927253a875

DECRETO Nº 063, de 31 de Agosto de 2020.

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 12, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º** Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

...



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ce76f0e9-73ac-463e-a982-b7927253a875

II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 ao dia 15.09.2020; (NR)

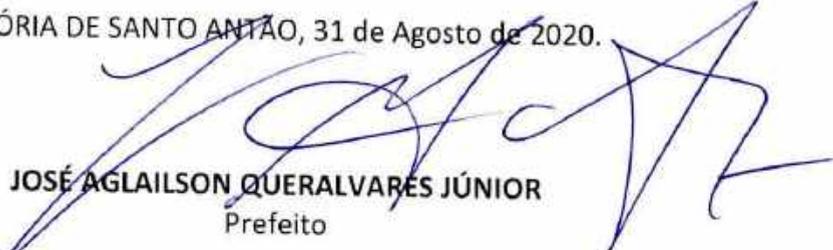
.....

§ 5º. Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que suspendam as aulas até o dia 15.09.2020.

..."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 31 de Agosto de 2020.

  
JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR  
Prefeito



**DECRETO Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Regulamenta, no Município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e notadamente em Pernambuco;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso



universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto do Executivo nº 48.809 do Governo de Estado de Pernambuco, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

**Parágrafo único.** Determina à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do plano de contingência para monitoramento, acompanhamento, prevenção, orientação e recomendação de acordo com o Plano Estadual de Saúde e Ministerial da Saúde, para a população da Vitória de Santo Antão.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, fica instituído o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID – 19, composta das seguintes secretarias e/ou órgãos municipais:

- I - Secretaria de Saúde;
- II - Secretaria de educação;
- III- Secretaria de assistência social;
- IV- Defesa civil e criança cidadã,
- V - Secretaria de administração
- VI- Secretaria de planejamento, orçamento e gestão;
- VII- Agência de trânsito;
- VIII- Assessoria especial do gabinete

**Parágrafo único.** Caberá ao comitê de que trata o caput do artigo, a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento.

**Art. 3º** No município da Vitória de Santo Antão, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;



III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 4º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:



- I - eventos de qualquer natureza com público superior a 200 (duzentas) pessoas;
- II - as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 ao dia 31.03.2020, antecipando-se, se necessário, o recesso escolar de julho de 2020 ou efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por esse Decreto, durante o período de recesso escolar.
- III - o transporte escolar municipal;
- IV - o transporte universitário;
- V - as ações prestadas pelo Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- VI - a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia, especialmente das secretarias de Saúde, Assistência Social, Defesa Civil e Guarda Municipal;
- VII - Viagens de servidores a serviço do Município da Vitória de Santo Antão, para deslocamento em todo território nacional ou no exterior;
- VIII - O transporte para o Tratamento Fora do Domicílio - TFD para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência de emergência, pacientes de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia;
- IX - Suspende-se, ainda, o recebimento de documentos e posteriores contratações relativas ao processo seletivo simplificado, edital nº 001/2019;
- § 1º. Os jogos de campeonatos de futebol ou outras competições esportivas, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.
- § 2º. As ações e serviços de saúde serão mantidos normalmente e disporão de equipes de epidemiologia e vigilância em saúde de prontidão para atendimento dos casos suspeitos.
- § 3º. Ficam liberados de suas atividades os servidores com idade mínima de 60 anos e os considerados "grupo de risco", devendo desempenhar suas funções, no que for possível, em suas residências;
- § 4º. A sede da Prefeitura terá apenas o funcionamento interno, sem atendimento ao público;
- § 5º. Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que suspendam as aulas a partir do dia 18.03.2020;



**Art. 5º.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais de saúde, pessoas jurídicas da área de saúde, servidores necessários ao cumprimento do plano de contingenciamento, aquisição de medicamentos e outros insumos.

**Art. 6º.** A tramitação de processos e demandas referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 7º.** Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID – 19, que poderá propor a adoção de providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente na data sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus, ou por deliberação posterior.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2020.



José Aglailson Querálvares Júnior  
Prefeito



**DECRETO Nº 013 de 19 de MARÇO de 2020.**

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ...

IV- Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã;

...

IX – Secretaria de Finanças; (AC)

X – Secretaria da Controladoria.(AC)

...



Art. 3º...

§ 4º O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social e quarentena, prevista neste artigo, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal. (AC)

...

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas. (NR)

...

X – Reduzir o horário de funcionamento do Shopping da Vitória de Santo Antão das 12 às 20 horas a partir do dia 19/03/2020; (AC)

XI - Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares bem como cinemas localizados no Município da Vitória de Santo Antão; (AC)

XII - Ficam suspensas as atividades dos museus e demais equipamentos culturais localizados no Município da Vitória de Santo Antão; (AC)

...

§ 3º Ficam liberados de suas atividades os servidores com idade mínima de 60 anos, devendo desempenhar suas funções, no que for possível, em suas residências.

I – Os servidores que executam serviços essenciais nas Secretarias de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Defesa Social, poderão ser excetuados da regra do §3º, mediante portaria que estabelecerá as condições e necessidade da convocação desses servidores.

II – Para os profissionais de saúde entre de 60 e 70 anos, deverá haver o afastamento de ambientes de contato direto, devendo a Secretaria, em sendo possível, realocar para trabalharem em áreas não expostas (administrativa ou para orientação não presencial).

III – Os profissionais de saúde acima de 70 anos estão liberados de suas atividades.



.....

**Art. 4º-** Fica suspenso o atendimento ambulatorial no âmbito da rede pública de saúde, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério da Secretaria de Saúde, cuja regulamentação será definida por portaria. (AC)

....."

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 19 de MARÇO de 2020.

  
**JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR**  
Prefeito



DECRETO Nº 014 de 20 de MARÇO de 2020.

Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento do shopping center e similares localizados no Município da Vitória de Santo Antão.

**Parágrafo único.** Os restaurantes, lanchonetes e similares, localizados nos estabelecimentos comerciais de que trata o caput, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.

**Art. 2º** Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município da Vitória de Santo Antão.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

**Art. 3º** Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros, clínicas de estética e similares, localizados no Município da Vitória de Santo Antão.



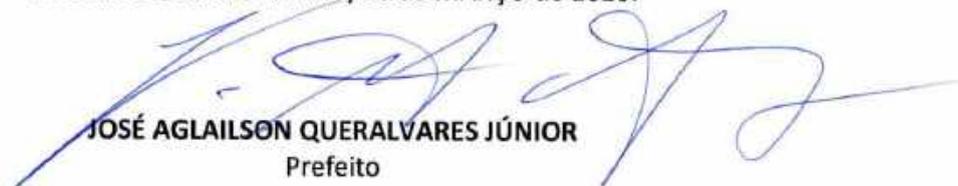
**Art. 4º** Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais localizados no Município da Vitória de Santo Antão.

**Art. 5º** As medidas restritivas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, inclusive padarias, feiras livres, mercados e supermercados, bem como os restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde.

**Parágrafo único.** Desde que possuam acesso externo e independente ao shopping center e similares, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo dos supermercados, poderão funcionar.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 20 de MARÇO de 2020.

  
**JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR**  
Prefeito



DECRETO Nº 015 de 21 de MARÇO de 2020.

Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

**Art. 2º** Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município da Vitória de Santo Antão.

§1º Excetuam-se da regra do *caput*:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLILSON QUERAL VARES JUNIOR  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce76f0e9-73ac-463e-a982-b7927253a875

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município da Vitória de Santo Antão.

§1º. Excetuam-se da regra do *caput*:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV - as lavanderias;

V - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica, devendo ser respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

VI - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

§2º A suspensão das atividades não se aplica a restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior das pousadas e hotéis, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, exclusivamente.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município da Vitória de Santo Antão.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra do *caput*:

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;



II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

**Art. 5º** Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º.

**Art. 6º** Portaria da Secretária de Saúde poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 21 de MARÇO de 2020.

  
JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR  
\*Prefeito



**DECRETO Nº 017 de 27 de MARÇO de 2020.**

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, no Brasil e também no Estado de Pernambuco, o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19 é crescente;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, a pandemia do novo coronavírus, e as correlatas medidas de enfrentamento, vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (a exemplo da suspensão das aulas na rede municipal de ensino, suspensão parcial dos serviços ligados à saúde e à assistência social);

**CONSIDERANDO** que a restrição e a paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados de forma complementar pelos Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 15/2020, de 21 de março de 2020, impactará negativamente e de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

**CONSIDERANDO** que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município da Vitória de Santo Antão, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

**CONSIDERANDO** a queda na arrecadação de receitas próprias (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais, situação



que impõe a adoção de ações assistenciais à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**CONSIDERANDO**, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE - Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - (1.5.1.1.0), classificado dentre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos para a readequação das despesas com pessoal ao limite por ela imposto; as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70; a dispensa no atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** As secretarias do Município da Vitória de Santo Antão adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto nº 012/2020, de 16 de março de 2020, do Município da Vitória de Santo Antão.

**Art. 3º** Para o enfrentamento da situação de “Estado de Calamidade Pública” ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em



que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – nos termos do art. 4º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do COVID-19, devendo ser observados os requisitos do § 1º art. 4º-E da mesma norma.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID19.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 27 de MARÇO de 2020.

  
JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR  
Prefeito

